

LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº. 1018/2011, de 09 de junho de 2011.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal do Uniforme Escolar e do Programa Municipal do Material Escolar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, o Programa Municipal do Uniforme Escolar - PMUE e o Programa Municipal do Material Escolar - PMMAE, destinados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação, na educação infantil e no ensino fundamental séries iniciais.

Art. 2º O Programa Municipal do Uniforme Escolar - PMUE consiste no fornecimento gratuito e sem exigência de devolução, da indumentária escolar, de modelo e cores padronizados, composta dos seguintes itens:

- I - 02 (duas) camisetas de manga curta;
- II - 01 (uma) calça comprida ou short;
- III - 01 (um) casaco tipo jaqueta;
- IV - 01 (uma) mochila de costa com alça;

Art. 3º O Programa Municipal do Material Escolar - PMMAE consiste no fornecimento gratuito e sem exigência de devolução, de conjunto padrão de materiais escolares assemelhados, destinados exclusivamente ao uso dos alunos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem, composto dos seguintes itens:

- I - 01 (um) apontador;
- II - 03 (três) lápis pretos;
- III - 06 (seis) cadernos brochura pequenos com 96 (noventa e seis) folhas;
- IV - 01 (um) caderno grande para desenho;
- V - 01 (uma) unidade de cola;
- VI - 01 (uma) tesoura escolar sem ponta;
- VII - 01 (uma) régua de 30cm (trinta centímetros);
- VIII - 01 (uma) caixa de giz de cera com doze cores;
- IX - 01 (uma) caixa de lápis de cor com doze cores;
- X - 02 (duas) borrachas;
- XI - 02 (duas) canetas azuis;
- XII - 01 (um) penal;
- XIII - 01 (uma) pasta tamanho ofício com elástico.
- XIV - Fica obrigado a inclusão do Hino do Município nos cadernos. (Redação dada pela Emenda 001/2011 de 02 de junho de 2011).



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Art. 4º Os Programas criados por esta lei atenderão a todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação, na educação infantil e no ensino fundamental séries iniciais, anualmente, no primeiro bimestre de cada período letivo, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Art. 5º Fica designado como órgão gestor do PMUE e do PMMAE a Secretaria de Educação, que terá a finalidade de definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação dos Programas criados por esta lei, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a melhoria constante dos Programas.

Art. 6º A Secretaria de Educação contará com uma Comissão de Assessoramento do PMUE e do PMMAE, que auxiliará a gestora dos Programas nas atividades de desenvolvimento e na implantação dos Programas após a aprovação dos critérios de padronização, cabendo-lhe ainda o acompanhamento da execução do PMUE e do PMMAE, no tocante à operacionalização, coordenação, supervisão, controle, avaliação e gestão orçamentária e financeira dos Programas, bem como a definição das formas de participação e controle social e a articulação entre os Programas e as políticas públicas sociais com participação dos governos federal e estadual.

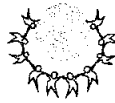
§ 1º A Comissão de Assessoramento do PMUE e do PMMAE será composta por 09 (nove) integrantes, sendo no mínimo 02 (dois) pais de alunos, 02 (dois) professores, 02 (dois) membros de livre nomeação do Prefeito Municipal e 03 (três) membros da Secretaria de Educação, cujas competências serão definidas pela Secretaria de Educação com ratificação através de ato do Poder Executivo.

§ 2º A função dos membros da Comissão de Assessoramento do PMUE e do PMMAE a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 7º A implementação dos Programas criados por esta lei ocorrerá de forma gradativa, observada a viabilidade orçamentária e financeira de sua execução, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

I - Quanto ao PMUE:

- a) estudo e definição de modelo único a ser adotado como uniforme escolar, abordando cores, tecidos e outros caracteres relevantes, o que deverá ser feito por profissionais qualificados da área de educação, processo no qual se buscará o produto que melhor atenda às necessidades dos alunos, levando-se em consideração o custo-benefício de cada produto avaliado, maior número possível de fornecedores, maior aceitabilidade por parte dos alunos, entre outros critérios, buscando-se com isso melhor satisfazer as necessidades e o bem estar dos alunos e evitar a rejeição do uniforme, atender ao princípio da economicidade e evitar a falta de uniforme devido à escassez de fornecedores;
- b) planejamento orçamentário e financeiro para a implantação do PMUE, através do levantamento dos quantitativos necessários e do planejamento de compras;
- c) definição do cronograma para a implantação do PMUE, objetivando-se que a execução possa iniciar-se no exercício de 2011;
- d) efetivação do processo de compras necessário à execução do Programa e distribuição dos benefícios aos alunos da rede municipal de educação, a cargo da Secretaria de Educação;
- f) análise dos resultados obtidos com a implementação e execução do PMUE, procedendo-se com as atualizações e melhorias, sempre que necessário.



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

II - Quanto ao PMMAE:

- a) estudo e definição dos produtos mais apropriados para o atendimento das necessidades pedagógicas dos alunos, o que deverá ser feito por profissionais qualificados da área de educação, processo no qual serão levados em consideração o custo-benefício de cada produto avaliado, maior número possível de fornecedores, maior aceitabilidade por parte dos alunos, entre outros critérios, buscando-se com isso melhor satisfazer as necessidades dos alunos e evitar a rejeição do material, atender ao princípio da economicidade e evitar a falta de produtos devido à escassez de fornecedores;
- b) planejamento orçamentário e financeiro para a implantação do PMMAE, através do levantamento dos quantitativos necessários e do planejamento de compras;
- c) definição do cronograma para a implantação do PMMAE, objetivando-se que a execução possa iniciar-se no exercício de 2011;
- d) efetivação do processo de compras necessário à execução do Programa e distribuição dos benefícios aos alunos da rede municipal de educação, a cargo da Secretaria de Educação;
- f) análise dos resultados obtidos com a implementação e execução do PMMAE, procedendo-se com as atualizações e melhorias, sempre que necessário.

Art. 8º É proibida a inclusão de materiais escolares ou de escritório, destinados ao uso de professores e da unidade escolar nos materiais a que se refere o art. 5º, inciso I, alínea c.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação e execução do PMUE e do PMMAE correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas no órgão Secretaria de Educação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, em 09 de junho de 2011.


Luiz Carlos Costa
Prefeito

